

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006037/2006-18

Requerentes: Beam Global UK Ltd. e Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração. Operação em âmbito nacional, com efeitos restritos no Brasil. Contrato para produção e distribuição do uísque Teacher's pela Pernod Ricard e distribuição, sem exclusividade de outras marcas de bebidas da Beam Global pela Pernod Ricard. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral-Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 22 de novembro de 2006, data da 386ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008295/2006-39

Requerentes: International Business Machines Corporation ("IBM") e MRO Software, Inc..

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração. Operação em âmbito mundial com efeitos mínimos no Brasil. operação pela qual a International Business Machines Corporation (IBM) e a MRO Software, Inc.(MRO) celebraram o Agreement and Plan of Merger ("Contrato de Plano de Incorporação"), por meio do qual Kennesaw Acquisition Corporation, subsidiária integral da IBM, e MRO se fundirão, sendo que essa última será a empresa sobrevivente ("Surviving Corporation"). Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral-Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 22 de novembro de 2006, data da 386ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008787/2006-24

Requerentes: International Business Machines Corporation ("IBM") e Internet Security Systems, Inc. ("ISS").

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração. Operação em âmbito mundial com efeitos mínimos no Brasil. Operação pela qual a International Business Machines Corporation (IBM) e a Internet Security Systems, Inc. ("ISS") celebraram o Agreement and Plan of Merger ("Contrato de Plano de Incorporação"), por meio do qual AEGIS Acquisition Corp, subsidiária integral da IBM, e ISS se fundirão, sendo que essa última será a empresa sobrevivente ("Surviving Corporation"). Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral-Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 22 de novembro de 2006, data da 386ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006**
REVOGADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de entrega do resultado final do XI Concurso Nacional de Monografias do CNPCP - "USO DE DROGAS: Descriminalizar ou Não?", para fevereiro de 2007;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**ALVARÁ Nº 338, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009262/2006-75-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa DUNAMIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.365.440/0001-01, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 22 (vinte e dois) revólveres calibre 38 e 264 (duzentos e sessenta e quatro) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 352, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08270.010834/2006-59-DELESP/SR/DPF/CE, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HIPER SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.547.852/0001-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSÉ ALBANI LINHARES LEITÃO e MARCOS VENICIO DE SOUZA PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado do CEARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 404, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08430.027690/2006-90-DELESP/SR/DPF/RS, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.144.992/0001-19, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSÉ RENATO DE QUADROS e CLARICE MARIA DE QUADROS, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**PORTARIA Nº 2.147, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições previstas no § 4º do artigo 9º da Instrução Normativa nº 01/2004-DGP/DPF, de 18 de março de 2004, publicada no DOU, de 23 de março de 2004, na Seção 01, página 64.

Tendo em vista deliberação do Conselho de Ensino da Academia Nacional de Polícia em reunião realizada em 06 de dezembro de 2006, resolve:

Excluir do concurso público do Departamento de Polícia Federal, instituído pelo Edital nº 025/2004 - DGP/DPF - Regional, de 15 de julho de 2004, MARCO AURÉLIO MACIEL, aluno do XXXI Curso de Formação Profissional de Escrivão de Polícia Federal, com fundamento no inciso I, artigo 8º, do Decreto-Lei nº 2.320/87, c/c Instrução Normativa nº 001/2004-DGP/DPF, e ainda conforme o item 1.4 e 14.1.7 do referido Edital, por infringência à letra "d" do artigo 8º combinado com o artigo 9º, todos da aludida Instrução Normativa.

MARIA DO SOCORRO SANTOS NUNES TINOCO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165, de 20 de fevereiro de 1989, publicada no DOU de 13 de abril de 1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 069/89, de 24 de janeiro de 1989, publicada no DOU de 10 de fevereiro 1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES, de 16 outubro de 1999, publicado no DOU de 27 outubro de 1999, alterado pela Portaria 823/PRES, de 10 outubro de 2001, publicado no DOU de 11 outubro de 2001 e Art. 231, § 6º da Constituição Federal, em sessão realizada em 24 de novembro de 2006, deliberou por:

Art. 1º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé as benfeitorias implantadas por ocupantes não-índios na Terra Indígena POTRERO GUAÇU, localizada no município de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrados em levantamento fundiário realizado pelo Grupo Técnico designado pela Portaria nº 987/PRES/2005, conforme laudos fundiários constantes do Processo FUNAI/BSB/3054/2002, aprovado pelo Parecer nº 08/CS/2006, na 142ª reunião da supracitada Comissão, de acordo com a relação nominal abaixo: